



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Proc. n.º 08786.000208/2010-DV

Fls. n.º _____

Rubrica _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2011

O **Museu do Índio – MI/RJ** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria n.º 377/DAGES, de 20 de agosto de 2010, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 02 de maio de 2011

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 194022

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, outros derivados do petróleo e serviços de lavagem e lubrificação, com vista a atender a frota dos veículos oficiais pertencentes ao Museu do Índio – MI, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas com o contrato no presente exercício correrão por conta dos recursos consignados ao Museu do Índio, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Elemento de Despesa 3390.30 para material de consumo e 3390.39 para a prestação de serviços, Programas de Trabalho 021263 e 021264, Fonte 001000.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Museu responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.1.** empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.3.** empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.4.** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.5.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.6.** consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

5. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1. O critério de julgamento das propostas será pelo **menor preço por grupo**, decorrente da aplicação dos preços dos combustíveis e serviços.

- 5.2.** O licitante deverá declarar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

- 5.3.** O licitante deverá declarar, **em campo próprio do Sistema**, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- 5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, **em campo próprio do Sistema**, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.5. O licitante deverá preencher, **em campo próprio do Sistema**, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
6. **As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**
- 6.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
7. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
9. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
12. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

14. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
15. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
16. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
17. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
18. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
19. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
21. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
22. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 23.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com percentual de desconto superior ao do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
 - 23.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 23.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 23.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

24. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a fim de obter proposta condizente aos valores máximos estimados para a contratação.

24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade em relação às especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, assim como a compatibilidade do preço ofertado para os itens, que configurará o limite máximo a ser observado também para a aceitabilidade dos preços unitários.

25.1. Será rejeitada a proposta que apresentar valor unitário dos itens, individualmente considerados, superior aos valores unitários definidos no **Anexo I deste Edital**.

25.2. **A rejeição da proposta ocorrerá ainda que para o grupo de itens o valor seja inferior ao valor total estimado.**

25.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Museu, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua decisão.

25.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Eletrônico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

25.6. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço ajustada na forma do Anexo II do Edital, e seus anexos, quando houver, por meio da opção “enviar anexo”, em arquivo único, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação da pregoeira.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

26. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

27. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

28. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- 28.1.** Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 28.1-1.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 28.2.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.**
- 28.3.** Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços ou está fornecendo materiais compatíveis com o objeto deste Pregão.
- 28.4.** Comprovação de que o estabelecimento onde serão fornecidos os materiais e serviços estará localizado em um raio de até 15 (quinze) quilômetros da Sede do Museu do Índio, localizado na Rua das Palmeiras nº 55, Botafogo, no Rio de Janeiro – RJ, com horário de funcionamento que não poderá ser inferior ao intervalo das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.
- 28.4.1.** A apresentação da declaração constante neste item não substitui a averiguação da distância por parte do Museu do Índio. **Sendo essa superior aos 15 km estipulados, a licitante será inabilitada.**
- 28.5.** Registro de revendedor varejista, expedido pela ANP, nos termos do art.3º, I, da Portaria nº 116/2000 (para fornecimento de combustível).
- 28.6.** Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, beneficiada pela LC 123/2006, será necessário a comprovação desta condição mediante apresentação de **certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme art. 8º da IN 103/DNRC/2007).
- 29.** A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 30.** A proposta de preço ajustada e seus anexos, quando houver, deverão ser encaminhados, por meio da opção “enviar anexo” em arquivo único, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação da pregoeira.
- 31.** Os documentos exigidos para habilitação, conforme seção XII deste Edital deverão ser encaminhados, via fax ou e-mail, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos após a solicitação da pregoeira; caso ocorra algum problema no envio da documentação, a licitante deverá comunicar à pregoeira, que irá verificar a situação.
- 32.** A proposta ajustada, devidamente assinada, juntamente com a documentação solicitada na forma do item anterior, deverá ser encaminhada ao Museu do Índio, localizado à Rua das Palmeiras, nº 55 – Bairro Botafogo – CEP 22.270-070 – Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

33. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 31 deste Edital**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
34. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
35. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
36. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
37. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
38. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
39. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
40. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
41. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

42. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de, no máximo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
43. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
44. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
45. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

46. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
47. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.
48. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

49. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
50. A homologação deste Pregão compete ao Diretor do Museu do Índio.
51. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

52. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
53. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
54. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Museu do Índio.
55. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
56. Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

57. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as condições constantes neste Edital, no Termo de referência, Contrato e na proposta apresentada;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

58. Responder por todos os ônus referentes à aquisição ora contratada, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
59. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo as reclamações em até 24 horas após o registro;
60. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução da atividade fora das suas especificações;
61. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
62. Comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando do fornecimento do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade da atividade ou comprometer à integridade do patrimônio público;
63. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução do Contrato.
64. Credenciar junto ao Museu um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
65. Fornecer Talonário de Abastecimento ("Requisições de Fornecimento"), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados:
 - 65.1. Placa, marca e modelo do veículo;
 - 65.2. Tipo e quantidade de combustível;
 - 65.3. Espaço para nome do condutor do veículo e respectiva assinatura;
 - 65.4. Espaço para o nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e a respectiva assinatura e
 - 65.5. Espaço para o nome do empregado da contratada autorizada para efetuar o abastecimento e a respectiva assinatura.
66. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
67. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
68. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
69. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
70. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do Museu do Índio.
71. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do Museu do Índio ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Proc. n.º 08786.000208/2010-DV

Fls. n.º _____

Rubrica _____

SESSÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 72.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 73.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da atividade para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 74.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato.
- 75.** Não permitir a execução de fornecimentos em desacordo com as obrigações assumidas.
- 76.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições deste Contrato.
- 77.** Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado através de Portaria (Fiscal do Contrato) para o acompanhamento e a fiscalização das atividades registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando a Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 78.** Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para o Museu do Índio.

SESSÃO XVIII – DO PAGAMENTO

- 79.** A empresa contratada deverá apresentar a Fatura/Nota Fiscal em 02 (duas) vias, até o último dia útil de cada mês, a qual será devidamente assinada pelo fiscal do Contrato e o pagamento deverá ocorrer até o 10º.(décimo) do mês subsequente mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente;
- 80.** Caso a empresa contratada seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 81.** O MUSEU DO INDIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 82.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 82.1.** comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 - 82.2.** atestação de conformidade da(s) entrega(s) do(s) serviços;
 - 82.3.** cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
 - 82.4.** manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

83. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MI/RJ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

84. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
85. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Museu do Índio.

SESSÃO XIX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

86. O Museu do Índio convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.
87. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.
88. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.
89. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

SESSÃO XX – DA VIGENCIA DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

90. O contrato originado desta Licitação terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

SESSÃO XXI – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

91. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
92. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere exclusivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
93. A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 93.1. a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- 93.2. junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 93.3. a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do contrato.
94. Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
95. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

SEÇÃO XXII - DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS

96. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, assinada por servidor designado como Representante do Museu do Índio e pelo condutor do veículo no Posto.
97. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos do Museu do Índio.
98. Os empregados da contratada deverão identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da “Requisição de fornecimento”, assinada pelo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

servidor designado pela Administração, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

- 99.** Os serviços de lavagem e lubrificação dos veículos compreendem: lavagem interna e externa, aspiração, polimento, motor e lubrificação de todos os pontos necessários.
- 99.1.** A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 horas a partir da disponibilização do mesmo por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.
- 99.2.** A empresa se responsabilizará pelos veículos, durante a permanência do mesmo no local da lavagem/lubrificação.

SESSÃO XXIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 100.** As aquisições ora contratadas serão acompanhadas, fiscalizadas e atestadas pelo fiscal do Contrato indicado pelo Serviço Administrativo, (através de Portaria) observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 101.** O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.
- 102.** Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais serão comunicadas o mais breve possível ao Chefe do Serviço Administrativo, para que este tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

SEÇÃO XXIV – DAS SANÇÕES

- 103.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a FUNAI e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Museu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 103.1.** Cometer fraude fiscal;
- 103.2.** Apresentar documento falso;
- 103.3.** Fizer declaração falsa;
- 103.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 103.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 103.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 103.7.** Não mantiver a proposta.
- 104.** Para os fins do **item 103.4**, serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 105.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico contrato.licitacao@museudoindio.gov.br.
- 106.** A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 107.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 108.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico contrato.licitacao@museudoindio.gov.br.
- 109.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 110.** Ao Diretor do Museu do Índio compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 111.** A anulação do pregão induz à do contrato.
- 112.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 113.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 114.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 115.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 116.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 117.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- 118.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Museu do Índio sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS

- 119.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXI – DO FORO

- 120.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de abril de 2011.

VALDENE GOMES MADEIRA

Pregoeira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETIVO**

1.1. O presente Termo tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, outros derivados do petróleo e serviços de lavagem e lubrificação, com vista a atender a frota dos veículos oficiais pertencentes ao Museu do Índio – MI.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e serviços de lavagem e lubrificação aos veículos oficiais do Museu do Índio se faz necessária para o cumprimento das atividades administrativas e divulgação dos acervos.

2.2. A fixação da área do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a 15 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
VW Santana	NFX 2518	Gasolina
VW Parati	LOK 6444	Gasolina
VW Kombi	LOK 6440	Gasolina
Caminhonete Mitsubishi	DMN 0086	Óleo Diesel
TOTAL DE VEÍCULOS: 4 (quatro)		

ESTIMATIVA DA DESPESA

ITEM	PRODUTO	UND	QDE. MENSAL ESTIMADA	QTE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Gasolina	Lt	2.000	24.000	2,91	69.840,00
02	Diesel	Lt	800	9.600	2,12	20.352,00
03	Óleo do motor (semi sintético)	Lt	04	48	31,14	1.494,72
04	Filtro do ar motor kombi	Und		03	28,84	86,52
05	Filtro do ar motor mitsubishi	Und		03	50,93	152,79
06	Filtro do ar motor Santana	Und		03	17,43	52,29
07	Filtro do ar motor parati	Und		03	18,39	55,17
08	Filtro do óleo Mitsubishi	Und		03	94,90	284,70
09	Filtro do óleo Parati/Santana	Und		06	15,80	94,80
TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO						92.412,99



Proc. n.º 08786.000208/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

ITEM	PRODUTO	UND	QDE. MENSAL ESTIMADA	QTE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR ANUAL ESTIMADO
10	Lavagem geral Mitsubishi/parati santana	Und		09	51,66	464,94
11	Lavagem geral c/ lubrificação (Kombi)	Und		03	66,66	199,98
TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO						664,92

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Natureza de Despesa: **3390.30 – Material de Consumo e 3390.39 - Serviços.**

b) PTRES: **021263 e 0212654**

7. GARANTIA

7.1 . Dispensada com base no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DO PREPOSTO

8.1 - O licitante vencedor deverá manter preposto aceito pela Administração do Museu, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

8.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

9. CONDIÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

9.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km da sede do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

9.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

9.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Museu do Índio. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executou o fornecimento.

9.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

9.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.6. Para o abastecimento das viaturas oficiais, a CONTRATADA deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

9.7. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.8. Nos serviços de lavagem e lubrificação, a entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 horas a partir da disponibilização do mesmo por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

9.9. A empresa se responsabilizará pelos veículos, durante a permanência do mesmo no local da lavagem/lubrificação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os fornecimentos e serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.2. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.3. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE.

10.4. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

10.5. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

10.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

10.7. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

10.8. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10.09. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

10.10. Fornecer Talonário de Abastecimento ("Requisições de Fornecimento"), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados:

- a. Placa, marca e modelo do veículo;
- b. Tipo e quantidade de combustível;
- c. Espaço para nome do condutor do veículo e respectiva assinatura;
- d. Espaço para o nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e a respectiva assinatura e
- e. Espaço para o nome do empregado da contratada autorizado para efetuar o abastecimento e a respectiva assinatura.

10.11. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo as reclamações em até 24 horas após o registro;

10.13. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução da atividade fora das suas especificações;

10.14. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

10.15. Comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando do fornecimento do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade da atividade ou comprometer à integridade do patrimônio público;

10.16. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução do Contrato;

10.17. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;

10.18. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;

10.19. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do Museu do Índio ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.20. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

11.2. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para receberem a referida prestação de serviços.

11.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.5. Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere exclusivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

12.3. A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

12.5. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

12.6. A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do contrato.

12.7. Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

12.8. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 3.697/00 e Decreto 5.450/05, Instituem a Modalidade de Licitação Pregão na forma eletrônica;

14. PAGAMENTO

14.1 A empresa contratada deverá apresentar a Fatura/Nota Fiscal em 02 (duas) vias, até o último dia útil de cada mês, a qual será devidamente assinada pelo fiscal do Contrato e o pagamento deverá ocorrer até o 10º(décimo) do mês subsequente mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente;

14.2 Caso a empresa contratada seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.3 O MUSEU DO ÍNDIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b. testação de conformidade da(s) entrega(s) do(s) serviços;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

c. cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

d. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

14.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MI/RJ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de 0,03% (três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

15.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

15.1.4 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo até 05 (cinco) anos.

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante o Inciso IV, Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Aplicam-se também, as penalidades previstas no item 15.1, Se a licitante vencedora recusar-se a executar os serviços, injustificadamente, e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis, previstas neste Edital e na Lei nº. 8.666/93.

15.3 A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega ou fornecimento for devidamente justificado pela licitante vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e



Proc. n.º 08786.000208/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este prorrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas das faturas ou cobradas judicialmente.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais (art.28, parágrafo único, Decreto 5.450/05).

Rio de Janeiro-RJ, 13 de abril de 2011.

Valdene Gomes Madeira
Matrícula 446195

Encaminhe-se a COAD para apreciação.

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Museu do Índio para aprovação.

Em 13 de abril de 2011.

Rosilene de Andrade Silva
Coordenadora de Administração

Aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se a CPL para dar prosseguimento ao processo na modalidade Pregão Eletrônico pelo Menor Preço.

Em 13 de abril de 2011.

José Carlos Levinho
Diretor



Proc. n. ° 08786.000208/2010-DV

Fls. n.º _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS**

GRUPO 1					
ITEM	PRODUTO	UND	QTE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Gasolina	Lt	24.000		
02	Diesel	Lt	9.600		
03	Óleo do motor (semi sintético)	Lt	48		
04	Filtro do ar motor kombi	Und	03		
05	Filtro do ar motor mitsubishi	Und	03		
06	Filtro do ar motor santana	Und	03		
07	Filtro do ar motor parati	Und	03		
08	Filtro do óleo Mitsubishi	Und	03		
09	Filtro do óleo Parati/santana	Und	06		
Total					

Grupo 2					
ITEM	PRODUTO	UND	QTE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO DE (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
10	Lavagem geral (mitsubishi, parati e santana)	Und	09		
11	Lavagem geral c/ lubrific. (kombi)	Und	03		
Total					



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUSEU DO ÍNDIO E _____ PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS.

CONTRATANTE: A Fundação Nacional do Índio, por intermédio do Museu do Índio, com sede na Rua das Palmeiras, 55 – Botafogo- Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.059.311/0002-07, representada pelo seu Diretor, Senhor _____, de acordo com a delegação de competência contida no inciso ___ do art. ___ da Portaria da Presidência nº __, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador da Cédula de Identidade nº _____ / ___ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, instruído no processo nº 08786.208/2010-DV (Pregão Eletrônico 05/2011), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, outros derivados do petróleo e serviços de lavagem e lubrificação, com vista a atender a frota dos veículos oficiais pertencentes ao Museu do Índio – MI, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência (anexo I do Edital de Pregão 05/2011) e Cláusula segunda deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste Contrato, para o período de 12 meses, é de R\$ _____ (_____), conforme discriminação da proposta apresentada pela empresa, abaixo discriminada:

ITEM	PRODUTO	UND	QDE. MENSAL ESTIMAD A	QTE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Gasolina	Lt	2.000	24.000		
02	Diesel	Lt	800	9.600		
03	Óleo do motor (semi sintético)	Lt	04	48		
04	Filtro do ar motor kombi	Und		03		
05	Filtro do ar motor mitsubishi	Und		03		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

06	Filtro do ar motor Santana	Und		03		
07	Filtro do ar motor parati	Und		03		
08	Filtro do óleo Mitsubishi	Und		03		
09	Filtro do óleo Parati/santana	Und		06		
10	Lavagem geral (mitsubishi, parati e santana)	Und		09		
11	Lavagem geral c/ lubrificação (kombi)	Und		03		
TOTAL ANUAL ESTIMADO						

Obs: O fornecimento dos materiais constantes nos itens 04 a 11 será feito trimestralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ORÇAMENTARIO

1. O valor orçamentário para o fornecimento de combustível, de que trata o objeto, para o presente exercício, no valor de R\$ _____, corre a conta do elemento orçamentário 3390.30 e 3390.39 – PTRES 012163/021264, e será pago mediante a emissão de Nota de Empenho Estimada nº _____, de __/__/2011
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Museu do Índio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia _____, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. Este contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 O início do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, a partir de 10/11/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:
 - 1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km da sede do CONTRATANTE.
 - 1.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- 1.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Museu do Índio. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executou o fornecimento.
2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, a CONTRATADA deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Logística, bem como fornecer o devido comprovante.
5. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
6. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 horas a partir da disponibilização do mesmo por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.
7. A empresa se responsabilizará pelos veículos, durante a permanência do mesmo no local da lavagem/lubrificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

1. Dispensada com base no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 1.2 Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
 - 1.3 Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.4 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para receberem a referida prestação de serviços;
 - 1.5 Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- 1.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção; e
- 1.7 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Executar os fornecimentos e serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
2. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
3. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE.
4. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
5. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
7. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.
8. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
09. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
10. Fornecer Talonário de Abastecimento (“Requisições de Fornecimento”), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados:
 - a. Placa, marca e modelo do veículo;
 - b. Tipo e quantidade de combustível;
 - c. Espaço para nome do condutor do veículo e respectiva assinatura;
 - d. Espaço para o nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e a respectiva assinatura e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

e. Espaço para o nome do empregado da contratada autorizado para efetuar o abastecimento e a respectiva assinatura.

11. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo as reclamações em até 24 horas após o registro;
13. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução da atividade fora das suas especificações;
14. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
15. Comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando do fornecimento do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade da atividade ou comprometer à integridade do patrimônio público;
16. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução do Contrato.
17. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
18. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
19. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do Museu do Índio ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo (a) Fiscal do Contrato, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designados, permitida a assistência de terceiros.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
4. A atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A empresa contratada deverá apresentar a Fatura/Nota Fiscal em 02 (duas) vias, até o último dia útil de cada mês, a qual será devidamente assinada pelo fiscal do Contrato e o pagamento deverá ocorrer até o 10º.(décimo) do mês subsequente mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente;
2. Caso a empresa contratada seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3. O MUSEU DO INDIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b. testação de conformidade da(s) entrega(s) do(s) serviços;
- c. cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- d. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MI/RJ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

15.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

15.1.2 Multa de 0,03% (três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

15.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

15.1.4 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo até 05 (cinco) anos.

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante o Inciso IV, Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Aplicam-se também, as penalidades previstas no item 15.1, Se a licitante vencedora recusar-se a executar os serviços, injustificadamente, e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis, previstas neste Edital e na Lei nº. 8.666/93.

15.3 A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega ou fornecimento for devidamente justificado pela licitante vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este prorrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas das faturas ou cobradas judicialmente.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais (art.28, parágrafo único, Decreto 5.450/05).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Proc. n.º 08786.000208/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. Nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005;
 - 1.2. Nos preceitos de direito público;
 - 1.3. vincula-se aos termos:
 - 3.1. Do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2011, constante do processo nº 08786.000208/2010-DV;
 - 3.2. Do Termo de Referência (anexo I do Edital de Pregão 05/2011)
 - 3.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro-RJ, em (data).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS